



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº066, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Aprova, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 43ª Reunião Ordinária de 25 de junho de 2018; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.019638.2017-63;

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº066, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

**REGULAMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA)**

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO  
IFMA**

2017

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Reitor**

Prof. Dr. Francisco Roberto Brandão Ferreira

**Pró-Reitora de Pesquisa,  
Pós-Graduação e Inovação**  
Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Natilene Mesquita

Brito

**Chefe do Departamento de  
Pós-Graduação**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Dayana dos Santos Delmiro Costa

**Equipe de Elaboração**

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Dayana dos Santos Delmiro Costa

TAE Edygleison Nascimento Guedes

Prof.<sup>a</sup> Ms. Lúcia Guêzo Almeida da Silva Santos

Prof. Dr. Luiz Junior Pereira Marques

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Natilene Mesquita Brito

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Natilene Mesquita Brito', is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

Sumário

	P á g.
<b>TÍTULO I - DO CONTEÚDO E DAS FUNÇÕES.....</b>	<b>4</b>
Capítulo I - Da composição e dos propósitos.....	4
Capítulo II - Da instituição e oferta.....	4
<b>TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>5</b>
Capítulo I - Da estrutura curricular.....	5
Capítulo II - Do aproveitamento de disciplina.....	5
Capítulo III - Da orientação do aluno.....	6
Capítulo IV - Do concurso de seleção.....	6
Capítulo V - Da matrícula.....	7
Capítulo VI - Da atividade acadêmica.....	7
Capítulo VII - Do desligamento do discente.....	8
Capítulo VIII - Da monografia ou trabalho de conclusão de curso.....	8
Capítulo IX - Do certificado.....	9
<b>TÍTULO III - DO GERENCIAMENTO ACADÊMICA.....</b>	<b>1</b>
Capítulo I - do colegiado de curso.....	1
Capítulo II - da coordenação de curso.....	1
Capítulo III - do corpo docente.....	1
<b>TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>1</b>
ANEXO I.....	4
ANEXO II.....	1
ANEXO III.....	6
	1
	7
	1
	8

*Flávia*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO I – DO CONTEÚDO E DAS FUNÇÕES**

**CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DOS PROPÓSITOS**

**Art. 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA- são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 08 de junho de 2007, a Lei Nº 11.741, de 16 de julho de 2008, Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**§ 1º.** O IFMA, mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo possibilitar à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFMA e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFMA.

**§ 3º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos com graduação.

**Art. 2º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão acontecer na modalidade presencial ou à distância.

**§ 1º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**§ 2º.** Os cursos de especialização na modalidade à distância seguirão normas específicas vigentes.

**CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO E OFERTA**

**Art. 3º.** A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFMA, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III. existência de demanda que justifique sua criação.

**Art. 4º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado em formulário específico, conforme divulgado no sítio institucional.

**Parágrafo único.** O PPC deverá conter os tópicos relacionados no **Anexo I**, anexado aos seguintes documentos legais necessários para o atendimento da legislação vigente:

- I. cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- II. cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 5º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados aos Núcleos de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi*, ou órgão equivalente no campus.

§ 1º. Cabe ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração dos PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.

§ 2º. O PPC deverá ser elaborado no âmbito do (s) departamento (s), ou órgãos equivalentes envolvidos (s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

**Art. 6º.** Caberá ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *Campi*, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC à Direção de Ensino do *Campus* que submeterá a assembleia para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *Campus*, emitindo parecer à Direção Geral do campus que enviará o mesmo para a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

**Art. 7º.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação submeterá o PPC ao Comitê de Pós-graduação, ou equivalente para emissão de parecer técnico ao Conselho Superior (CONSUP).

**Parágrafo único:** O processo seletivo do curso somente poderá ser realizado após a aprovação pelo CONSUP.

**Art. 8º.** Na solicitação de reoferecimento de curso, caso haja modificação no programa do curso, em relação ao aprovado na proposta de sua criação, o novo PPC deverá ser submetido a nova aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, conforme os trâmites descritos nos artigos 6º e 7º.

**Art. 9º.** Após a aprovação do Conselho Superior e emissão de Resolução de criação do curso, a coordenação deverá iniciar as atividades referentes ao curso de pós-graduação no prazo de 12 meses e, perante justificativa à PRPGI, prorrogado por mais 12 meses. Caso o início das atividades não ocorra dentro deste prazo, a Resolução de criação do curso será revogada.

## TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 10º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração máxima de dois anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º. As monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**§ 3º.** Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), ou em caso de reprovação, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 03 (três) meses, cabendo ao colegiado de curso julgar a solicitação.

**Art. 11.** Caso o aluno reprove em uma disciplina em cursos de caráter eventual, este será desligado do curso.

**Art. 12.** As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

**Art. 13.** A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no PPC.

## CAPÍTULO II - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 14.** O aproveitamento de disciplina, consiste na equivalência de disciplina (s) já cursada (s) anteriormente pelo aluno às disciplinas (s) da estrutura curricular do curso.

**Parágrafo único:** As disciplinas já cursadas são aquelas em que o aluno logrou aprovação.

**Art. 15.** O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina (s) cursada (s) em cursos de pós-graduação de outras Instituições.

**Parágrafo único:** O pedido de aproveitamento de disciplina (s), protocolado na secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa (s) analítico (s) da (s) disciplina (s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *Campus*.

**Art. 16.** O discente poderá aproveitar disciplina (s) já cursada (s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida.

**Parágrafo único:** O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

## CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

**Art. 17.** Todo aluno do curso de pós-graduação *lato sensu* terá um professor orientador, que orientará seu trabalho de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 18.** Compete ao orientador:

- I diagnosticar dificuldades que interferem no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- I orientar o aluno na elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- I escolher o (a) coorientador (a) juntamente com o discente, quando necessário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- M. comunicar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades do orientando.

#### **CAPÍTULO IV –DO CONCURSO DE SELEÇÃO**

**Art. 19.** A admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado pela coordenação do curso, ou órgão equivalente, que deverá ser encaminhado à PRPGI e posteriormente à procuradoria jurídica.

**Parágrafo único:** O número de vagas oferecidas no processo seletivo será fixado no PPC, e o número de orientandos por orientador deverá ser de até 05 (cinco).

**Art. 20.** A seleção de candidatos aos cursos será realizada por comissão especial sugerida pelo coordenador do curso, designada pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único:** Por ocasião de convênio firmado entre IFMA e Instituições Públicas, privadas ou Empresas, o PPC fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniente, quando for o caso.

**Art. 21.** Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o PPC.

**Parágrafo único:** A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

#### **CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFMA.

**Art. 23.** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*, dentro do prazo fixado.

§ 1º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 2º. É impossibilitado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas, quando se tratar de curso de caráter eventual.

#### **CAPÍTULO VI – DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

**Art. 24.** A verificação do rendimento acadêmico será realizada por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será realizada a critério do professor, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º - É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

**Art. 25.** O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- I. Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II. Conceito B: De 7,5 a inferior a 8,9;
- III. Conceito C: De 6,0 a inferior a 7,4;
- IV. Conceito D: inferior a 5,9.

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. DE: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;
- II. TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- III. AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação do IFMA ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- I. AP: APROVADO
- II. NA: NÃO APROVADO

§ 3º - Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Art. 26.** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *latu sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º. O preparo da monografia ou trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas.

§ 2º. O candidato reprovado uma única vez em monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 27.** Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no PPC, desde que aprovadas pelo colegiado do curso e pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou órgão equivalente, e homologadas pelo Comitê de Pós-graduação, ou equivalente.

**CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Art. 28.** Será desligado do curso de caráter regular o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFMA.

**Art. 29.** Será desligado do curso de caráter eventual o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado uma vez em qualquer disciplina;
- II. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFMA.

**CAPÍTULO VIII – DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 30.** A monografia ou trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* é definido como: trabalho que será realizado, elaborado e apresentado individualmente pelo aluno com orientações do professor orientador, constituindo-se um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único:** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: "Monografia", ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

**Art. 31.** Quando da apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso, o aluno encaminhará à coordenação de curso, 03 (três) exemplares impressos do trabalho final com a recomendação formal do orientador para a defesa oral do mesmo, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º. O aluno deverá integralizar a carga horária total do curso;

§ 2º. O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

§ 3º. A monografia ou trabalho de conclusão de curso será julgado por uma banca examinadora sugerida pelo orientador, escolhida pelo colegiado e composta pelo orientador e mais dois membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§ 4º. Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor.

- I. A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.
- II. Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da monografia, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.
- III. Na impossibilidade do orientador participar da defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso- TCC, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do curso, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.
- IV. O professor indicado pelo colegiado do curso deverá presidir os trabalhos de defesa de monografia ou TCC.
- V. Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora da monografia ou TCC, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.
- VI. No caso da monografia ou TCC conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade que ficará de posse da coordenação do respectivo curso.
- VII. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.
- VIII. A comissão examinadora será aprovada e homologada pelo colegiado do curso.

§ 5º. A apresentação do trabalho final será feita publicamente, seguindo protocolo, conforme modelo expresso no Anexo II.

§ 6º. Da sessão de julgamento do trabalho final, será lavrada ata, conforme modelo constante no Anexo III, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 7º. A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 8º. É vedada à coordenação de curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

§ 9º. Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à coordenação de curso, 03 (dois) exemplares da versão final, sendo: 2 (duas) cópia impressas e encadernadas e 1 (uma) cópia digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO**

**Art. 32.** O campus expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido êxito, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

**§ 1º.** O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título da monografia ou do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. citação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

**§ 2º.** O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, deve ser obrigatoriamente registrado pela instituição.

**Art. 33.** Para emissão de certificado o aluno ou seu procurador deve realizar a abertura de processo na Instituição/Campus de ingresso anexando ao requerimento de solicitação de expedição do certificado ou diploma, cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. **certidão de nascimento ou casamento, CPF;**
- II. **documento oficial de identidade** (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira de Trabalho, Documento de Identidade do Exército, Marinha ou Aeronáutica, Carteira emitida por Conselhos de Classe - contendo a lei regulamentadora da profissão que autoriza a emissão da carteira, ou Carteira emitida por órgãos públicos federais - autarquias, fundações - contendo o texto de fé pública em todo território nacional, decreto ou lei que regulamenta o órgão, foto e impressão digital.);
- III. **Diploma e Histórico Escolar do curso de graduação;**
- IV. **Nada consta da Secretaria/ biblioteca da Instituição.**

**§ 1º.** O coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá encaminhar ao Núcleo de Registro Acadêmico do Campus ou órgão equivalente, os seguintes documentos do aluno concluinte:

- I. cópia da ata da sessão de avaliação do trabalho final, devidamente assinada por todos os componentes da banca examinadora;
- II. cópia do histórico, devidamente assinada pelo coordenador de curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- III. declaração do coordenador atestando o cumprimento, pelo aluno concluinte, de todas as exigências deste regulamento e do PPC;

§ 2º. O certificado de especialista será expedido pelo Campus e assinado pelo(a) Diretor(a) Geral, Diretor(a) de Ensino e Coordenadoria de Registro Acadêmico do Campus.

**Art. 34.** Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao estudante que:

- I. não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IFMA;
- II. lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III. obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV. tiver a monografia, ou o trabalho de conclusão de curso, aprovada, conforme a exigência da coordenação de curso.

**TÍTULO III – DO GERENCIAMENTO ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 35.** O gerenciamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será conduzido pelo colegiado de curso como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, e da coordenação de curso como órgão executivo.

**Parágrafo único:** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados administrativamente e academicamente ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos Campi, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

**Art. 36.** Os colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

**Art. 37.** O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído de 7 (sete) membros titulares:

- I. o coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*, como presidente;
- II. 04 (quatro) representantes do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*.
- III. 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;
- IV. 01 (um) representante do setor pedagógico do campus.

§ 1º. Os representantes dos docentes serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, convocados previamente para este fim.

§ 2º. O mandato dos membros docentes é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º. Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º. O mandato dos membros discentes é de 01 (um) ano, podendo haver recondução.

§ 5º. Deverá haver suplentes para as categorias II e III

**Art. 38.** O colegiado é presidido pelo coordenador do curso.

**Parágrafo único:** Nas reuniões de colegiado, o coordenador de curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice coordenador.

**Art. 39.** O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 40.** Caberá ao Diretor Geral expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 41.** São competências do colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I. desenvolver e implementar as normas de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- II. desenvolver e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- III. avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV. deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;
- V. avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador de curso;
- VII. aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- VIII. elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos Campi, ou órgão equivalente, para publicação;
- IX. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- X. decidir sobre a composição das bancas examinadoras;
- XI. julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XII. exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Parágrafo único.** A cada oferta do curso, o coordenador deverá informar ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos Campi, ou órgão equivalente, que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do colegiado de curso.

**Art. 42.** São atribuições do Presidente do colegiado:

- I. convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o colegiado junto aos órgãos do IFMA;
- III. executar as deliberações do colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

**CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 43.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;
- II participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- III convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- IV encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;
- V participar da seleção de candidatos;
- VI dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- VII verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas/módulos do curso;
- VIII encaminhar à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados de pós-graduação;
- IX participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- X elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

**Parágrafo único** - É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *lato sensu*,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

pelo mesmo docente.

**Art. 44.** A coordenação e vice coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu* serão exercidas por um docente ou profissional da carreira superior com formação ou comprovada experiência docente, com titulação de especialista, mestre ou doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição com comprovada experiência na área específica do curso.

**Art. 45.** O coordenador e vice coordenador de curso serão eleitos pelo colegiado e demais docentes que ministram disciplinas do curso.

§ 1º. Na hipótese de não haver candidatura, o coordenador e o vice coordenador serão indicados pela Direção Geral do Campus.

§ 2º. O período de mandato para o coordenador de curso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 3º. Na ausência do coordenador de curso, o mesmo será substituído pelo vice-coordenador.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 46.** A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de especialista, obtido em curso de pós-graduação em instituição credenciada.

§ 1º. De acordo com a legislação vigente, poderão atuar professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 30% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor obtido em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 47.** Os cursos de especialização poderão dispor de docentes de outras instituições, não podendo, todavia, ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao curso, e sua participação respeitando, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

**Parágrafo único.** Aos profissionais externos ao IFMA não implicará nenhum vínculo empregatício com esta instituição, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte dela.

**Art. 48.** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. maior titulação;
- II. pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFMA, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III. estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- IV. ter participação em pesquisa e em atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
- V. apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos 03 (três) anos.

**Art. 49.** A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 46 a 48 deste regulamento.

§ 1º. A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pelo colegiado de curso.

§ 2º. A ata de aprovação pelo colegiado de curso da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada ao Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos Campi, ou órgão equivalente, que comunicará à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para compor o PPC.

**Art. 50.** Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

- I. atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso;
- II. atividades complementares de ensino: orientação dos alunos de pós-graduação para realização do seu trabalho final;
- III. atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

**Art. 51.** São atribuições do corpo docente:

- I. participar das reuniões com o coordenador de curso, quando for convocado;
- II. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- III. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- VI. orientar e participar da avaliação do trabalho final.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52.** A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação poderá expedir normas e instruções às coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

**Art. 53.** O Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos Campi, ou órgão equivalente, poderá propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação a suspensão de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o presente regulamento geral de pós-graduação *lato sensu* e demais normas vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Parágrafo único.** A proposta de suspensão de curso de pós-graduação *lato sensu*, caso seja aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pelo Comitê de pós-graduação, ou equivalente.

**Art. 54.** As publicações oriundas do trabalho final deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

**Art. 55.** O aluno que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*, ou órgão equivalente, e Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou Comitê Setorial de Pós-graduação.

**Art. 57.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP).

**Parágrafo único.** Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente Regulamento.

Aprovado pelo CONSUP 25 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Roberto', written diagonally in the bottom right corner of the page.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO I**

**ITENS BÁSICOS DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CURSO LATO SENSU:**

- 01 Capa;
- 02 Equipe de elaboração;
- 03 Coordenação;
- 04. Identificação:
  - a. nome do Curso;
  - b. grau conferido;
  - c. modalidade em que será oferecido (presencial ou a distância);
  - d. período previsto de realização;
  - e. período previsto de inscrição e seleção;
  - f. duração do curso;
  - g. carga horária;
  - h. número de vagas;
  - i. área de conhecimento;
  - j. período e periodicidade (permanente ou eventual).
- 05 Introdução;
- 06 Justificativa;
- 07 Objetivos;
- 08 Público alvo;
- 09 Metodologia de ensino e critérios de avaliação das disciplinas;
- 10 Critérios de seleção;
- 11 Sistemas de avaliação;
- 12 Certificação;
- 13 Relação das disciplinas com as respectivas ementas, conteúdos programáticos e cargas horárias (Tabela com as referidas disciplinas, cargas horárias e carga horária total do curso);
- 14 Relação do corpo docente por disciplina, com a respectiva titulação e instituição de origem;
- 15 Detalhamento da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;
- 16 Detalhamento do orçamento com descrição das fontes de recursos e previsão de gastos (quando for o caso).

*Handwritten signature*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO II**

**PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA DEFESA DA MONOGRAFIA**

Os processos de Defesa de Exame de Monografia:

01. Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
02. Apresentação dos membros da comissão examinadora;
03. Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da monografia a ser defendida;
04. O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante quarenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da Monografia;
05. O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito "Aprovado" ou "Não-Aprovado" ao candidato;
07. O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (mencionando o nome do candidato, o título da monografia defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael', is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

ATA DE DEFESA – ESPECIALIZAÇÃO

Aos.....dias, do mês de.....do ano  
de....., às..... no (a)  
....., realizou-se a prova de Defesa de  
.....,  
intitulada.....

....., de autoria do(a)  
candidato(a)....., aluno(a) do  
Programa de Pós-graduação em ....., em nível  
de Especialização. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos  
professores:.....

.....,  
Presidente;.....

.....e.....  
..... Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a)  
foi ..... pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de ( ) dias,  
para o (a) candidato (a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e  
apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não-expedição do Diploma. E,  
para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Primeiro-Examinador..... Orientador-Presidente

Segundo-Examinador.....

Terceiro Examinador.....

( ) vide verso: em caso de alteração do título pela Comissão Examinadora

Ao Núcleo de emissão de certificados do campus ou órgão equivalente  
Para emissão do Certificado/ Diploma.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

---

---

---

---

---

---

---

---

*Roberto*